

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ESPÍRITA CRISTÃO IRMÃO VICENTE (SECIV)

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS

006448



Artigo 1º. – A **Sociedade Espírita Cristã Irmão Vicente**, também designada pela sigla **SECIV** e **Educandário Lar do Caminho**, fundada em 12 de Outubro de 1971, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, com atuação na área de Assistência Social, com prazo de duração indeterminado, com sede na Via de Acesso Professor Paulo Donato Castellani, s/nº. (próximo a Unesp) no município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Regimento Interno, pela legislação civil em vigor e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º. - A **Sociedade Espírita Cristão Irmão Vicente** tem por finalidade:

I - promover o desenvolvimento, assistência e reabilitação social, cultural e psicológica de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, com vínculo familiar (irmãos), em situação de risco e sem apoio familiar suficiente, oferecendo-lhes uma vida digna em todos os sentidos com o intuito de prepará-los para o futuro de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – receber em regime de abrigo, a critério de seu Regimento Interno, desde que obedecidos os preceitos legais, crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos de ambos os sexos, com vínculo familiar através de Ofícios encaminhados pelo Juizado da infância e Juventude da Comarca de Jaboticabal

III – a capacidade de acolhimento será de 20 (vinte) crianças e adolescentes, sendo que atenderá apenas a demanda da cidade de Jaboticabal/SP, não atendendo a outros municípios;

Artigo 3º. - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo religioso ou político, nem qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 4º. - A entidade tem um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplina o seu funcionamento e as regras internas.

Artigo 5º. - A fim de cumprir suas finalidades, a **SECIV** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno, criados especificamente para cada um dos fins.

Artigo 6º. – Com o objetivo de se autossustentar, a **Sociedade Espírita Cristã Irmão Vicente** poderá fazer parcerias com Entidades Públicas e Privadas e outras Associações, realizar campanhas arrecadatórias, promoções, recebimento de mensalidades e doações

6

§:

em geral, venda de produtos e bazar, utilizando sempre de meio lícito, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. - A **SECIV** terá número ilimitado de associados, definidos por pessoas físicas e jurídicas, maiores e capazes, sem distinção de qualquer natureza, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade.

Artigo 8º. - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – **Contribuintes:** são aqueles que contribuem financeiramente, de forma mensal com a entidade, não podendo votar ou ser votado;

II – **Colaboradores:** são aqueles que, além de contribuir financeiramente, ainda presta serviço voluntário e desinteressado, de forma contínua e participativa para com a entidade, podendo votar e ser votado.

Artigo 9º. – São direitos dos Associados Colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Participar das Assembleias Gerais;

III - Participar de atos solenes ou comemorativos;

Artigo 10º. – São deveres de todos os Associados:

I – Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria;

III – Comparecer às Assembleias e reuniões que for convocado;

IV – Zelar pelo bom nome da Instituição e pela preservação do seu patrimônio;

V – Comportar-se, dentro ou fora da Entidade, com dignidade e respeito a todos;

Artigo 11º. – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da Instituição. Contudo, quando no exercício de cargos diretivos ou como membro do Conselho Fiscal, estarão sujeitos à responsabilidade civil, penal e administrativa por atos comissivos ou omissivos que gerarem prejuízo de natureza moral ou material à entidade.

Artigo 12º. – A exclusão do Associado somente ocorrerá após procedimento que lhe assegure direito de defesa e de recurso, nos casos em que esse:

I – Causar dano moral ou material a Entidade;

II – Se comportar de forma antiética dentro do cargo que ocupa;

006448



①

②

II – Servir-se da Entidade para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. - A SECIV será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Artigo 14º. - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º. – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – decidir sobre a dissolução da Instituição

IV – Deliberar sobre a conveniência da aquisição, doação, venda, permuta, divisão ou oneração de quaisquer bens patrimoniais;

V – Aprovar e alterar o Regimento Interno;

VI – Examinar e aprovar as contas anuais;

VII – Alterar o Estatuto Social

VIII – Decidir sobre outros assuntos de interesse da Instituição;

Parágrafo 1º. – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º. – As contas mencionadas nos incisos VI deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor;
- b) Ser publicadas no site a cada encerramento do exercício fiscal, juntamente com o Relatório Anual de Atividades e Demonstrações Financeiras da Instituição;

Parágrafo 3º. – Para fins do que dispõe o parágrafo anterior na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, tais documentos devem ser publicados em jornal de circulação no município;



006448

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a circled '1', a signature, and another signature.

Artigo 16º. – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os Associados enquadrados na categoria de Colaboradores, quites com todas as obrigações sociais;

Artigo 17º. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Artigo 18º. – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos para:

I – Eleição da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: Com exceção do ano de eleição da Diretoria, o relatório de atividades e as contas da Diretoria previstos nos incisos I a III do artigo 18º. serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de Maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de Dezembro do ano anterior;

Artigo 19º. - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 20º. – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por e-mail, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 1º. – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 2º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de Associados, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo 3º. – Não será permitido voto por procuração.

Artigo 21º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de 4 (quatro) reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.



006448

D
P

§ 3º - Ocorrendo vacância nos cargos de Presidente ou Vice, ou Conselheiro, na falta de substituição legal, tendo transcorrido mais da metade do mandato, a Assembleia Geral designará substituto para completá-lo, sendo que, ao contrário, deverão ser convocadas novas eleições imediatamente.

Artigo 22º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar um programa anual de atividades e executa-lo;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com as Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Administrar as demais atividades desenvolvidas pela entidade.

Artigo 23º - A diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 60 (sessenta) dias.

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Divulgar as notícias relevantes das atividades da Entidade.

Artigo 27º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

006448



①

§:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

- II - Pagar a contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar um relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e quaisquer outros documentos de caráter financeiro.
- VIII - Assinar, juntamente com o Presidente e um contabilista habilitado, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, encerrados anualmente em 31 de Dezembro, que deverão ser publicados pela imprensa local.

Artigo 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sem restrição à reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

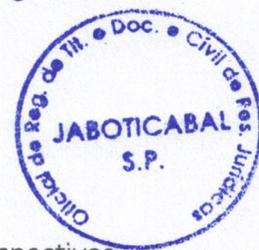
Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Examinar o balance semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 32º - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

006448



19

8:

19

CAPITULO IV

Do Patrimônio

Artigo 33º - O patrimônio da Instituição será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos Associados, auxílios e donativos em dinheiro, sendo impenhorável e inalienável, salvo as disposições do inciso IV do Parágrafo 16.

Artigo 34º - A Instituição aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos;

Parágrafo único – Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua casa, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado de São Paulo

Artigo 35º - A Instituição não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 36º - A Instituição aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada.

Artigo 37º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Jaboticabal, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social;

Artigo 38º - A Instituição não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos e famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V

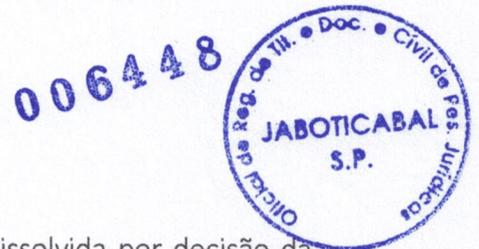
Das disposições sociais

Artigo 39º - A Sociedade Espírita Cristão Irmão Vicente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, conforme determinado, e entrará em vigor na data de registro em cartório.

Artigo 41º. – A SECIV possuirá escrituração de sua contabilidade revestida de todas as formalidades legais e cumprirá perante os Órgãos Públicos competentes todas as exigências determinadas por Lei.

Artigo 42º - O exercício social compreenderá o período de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de cada ano.



9

\$

Handwritten signature or initials.

Artigo 43º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 44º. – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Jaboticabal, 03 de Março de 2022.

Tatiana Berlingieri

1º TABELIÃO

Tatiana Berlingieri Lusvarghi

Presidente

Eialba Francisca Antonia Daniel Carósio

1º TABELIÃO

Eialba Francisca Antonia Daniel Carósio

Secretária



006448

1º TABELIÃO

Leonidio Mialich Carósio

Leonidio Mialich Carósio

OAB/SP nº. 113.232

**OFICIAL DE REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
JABOTICABAL - SP**

Protocolado e prenotado sob nº 6448 em 14/03/2022 e registrado hoje sob nº 6448, Livro: A, Av. Reg.: 83 de 12/10/1971. JABOTICABAL, 14 DE MARÇO DE 2022.

Total Pago: R\$ 166,64***** Relação nº 049/2022
(Inclusos valores ao Estado, Sec. Fazenda, Registro Civil, Trib. Justiça, Ministério Público e Imp. Municipal)

1º Tabelionato
de notas e protestos de Jaboticabal

Ana Carolina Carvalho Silveira - Tabelião
Rua Vinte e Quatro de Maio, 878 | Jaboticabal/SP | CEP 14870-350
Fone/Fax: 16 3209-1020 | tabeliao@1tabeliaojaboticabal.com.br

Raoneco por semelhança com valor econômico a(s)
firma(s) de: TATIANA BERLINGIERI LUSVARGHI, ELIALBA
FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO, LEONIDIO MIALICHI
CAROSIO. Dou fé.
Jaboticabal-SP, 14 de março de 2022. Em test. da
verdade.

Daniel Tameel - ESCRIVENTE
Sag: 8b8a450427c64ad1b11e943161267951 Total R\$ 34,11.
Atendente: Elide Borboni

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

111914
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20472AA0085514

111914
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10472AA0153332